

Processo Nº 34/CG/13

Relatório

**Verificação Interna da Conta de
Gerência da Agência Cabo-
verdiana de Promoção de
Investimentos**

2012



ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS	3
RELAÇÃO DE ABREVIATURAS	3
I – ENQUADRAMENTO	4
II – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA	4
III – HISTORIAL	4
IV- IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	5
V- EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	5
VI - APRECIÇÃO DA CONTA	6
6.1 Conformidade da Remessa da Conta	6
6.2 Análise da Coerência Numérica.....	6
6.2.1 Análise da Coerência Numérica.....	6
6.3 Análise Orçamental.....	7
6.3.1 Das Receitas	7
6.3.2 Das Despesas.....	8
6.3.3 Demonstração Numérica	10
6.3.3.1 Situações detetadas	11
6.4 Análise da Regularidade e Legalidade:.....	13
VII – CONCLUSÕES/RECOMENDAÇÕES	14
VIII- CONCLUSÃO	14
I - EMOLUMENTOS	15
X - MINISTÉRIO PÚBLICO	15
XI- DECISÃO.....	15

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Relação Nominal dos Responsáveis	5
Quadro 2: Análise Orçamental das Receitas	7
Quadro 3: Análise orçamental das despesas.....	8
Quadro 4: Fluxos Orçamentais	11

RELAÇÃO DE ABREVIATURAS

CI	Cabo Verde Investimentos
SATC	Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas
TCCV	Tribunal de Contas de Cabo Verde

I – ENQUADRAMENTO

Dispõe o art.º 1º do Decreto-Lei nº 33/89 de 3 de junho, conjugado com o disposto no art.º 15º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de julho, que estão sujeitas a julgamento as contas dos municípios, dos institutos públicos e dos serviços autónomos em geral, qualquer que seja o grau da sua autonomia, ainda que as suas despesas sejam parciais ou totalmente cobertas por receitas próprias ou que, umas e outras, não constam do Orçamento Geral do Estado.

O presente relatório consubstancia o resultado da análise efetuada à conta de gerência da Cabo Verde Investimentos, doravante designada de CI, relativo ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Nesse sentido, procedeu-se à análise e verificação interna da conta de gerência da CI, relativa ao ano de 2012, tendo como objetivo principal a análise e a conferência da conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, verificar a consistência dos registos contabilísticos, a coerência entre os valores contabilizados, e também a verificação da legalidade e da regularidade das operações contabilístico-financeiras.

Procedeu-se, também, à análise do processo de prestação de contas, com o objetivo de verificar o cumprimento do prazo de remessa dos documentos de prestação de contas ao Tribunal de Contas, bem como a respetiva conformidade documental com a Resolução n.º 6/2011 de 19 de outubro que aprova as Instruções para a Prestação de contas das Entidades de Administração Central e Municipal a submeter ao Tribunal de Contas.

II – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Os trabalhos foram realizados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias previstos no Manual de Auditoria Financeira e de Conformidade do TCCV, Volume II, Capítulo 3 - Fiscalização Sucessiva (págs. 19 a 26) e todos os requisitos neles foram observados.

III – HISTORIAL

A Agência Cabo-verdiana de Promoção de Investimentos e Exportação, foi criada em 2004, através da fusão e conseqüente extinção do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial (IADE), com o Centro de Promoção Turística, do Investimento e das Exportações (PROMEX). Neste contexto, com a Resolução nº 21/2004, de 27 de setembro transferiu-se a totalidade das atribuições e competências, até então conferidas ao IADE, para o PROMEX, que muda assim de objeto e de designação passando a denominar-se Cabo Verde Investimentos – Agência Cabo-verdiana de Promoção de Investimentos e Exportações, abreviadamente designado por CI.

A CI foi criada em 2004, através da Resolução nº 21/2004 de 27 de setembro e Decreto-Regulamentar nº 7/2004, de 1 de outubro que aprovou os seus Estatutos, que foi alterado por Decreto Regulamentar nº12/2009 de 20 de julho.

De acordo com o novo Estatuto, a CI - Agência Cabo-verdiana da Promoção de Investimentos e Exportação, é pessoa coletiva de direito público com natureza institucional, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. A CI está sujeita à superintendência do Ministro da Economia.

A CI tem por objetivo principal promover os investimentos de origem nacional e estrangeiro, promover o país como destino do turismo e promover o incremento do comércio de bens e serviços de origem Cabo-verdiana.

As contas relativas às gerências de 2009 a 2015 encontram-se todas em fase de relatórios. As gerências anteriores a 2009 nunca prestaram contas ao TCCV.

IV- IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Em conformidade com a relação nominal dos responsáveis, constante do processo (fls. 99 dos autos), a gestão orçamental e financeira do período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, foi assegurada, como se indica no quadro 1:

Quadro 1: Relação Nominal dos Responsáveis

Cargo ou Função	Nome	Período de Gerência
Presidente do CA	José Armando Filomeno Ferreira Duarte	01/01/2012 a 31/12/2012
Administrador Executivo	Carlos Manuel da Luz Delgado Rocha	01/01/2012 a 31/12/2012
Administrador Executivo	Nuno Miguel Pinto Martins	01/01/2012 a 31/12/2012

Fonte: Modelo 16 – Relação Nominal dos Responsáveis

V- EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Do trabalho desenvolvido elaborou-se um relato, a fls. 194 a 209 dos autos, e para os efeitos do disposto no artigo 21º, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, foram citados os Senhores: José A. Filomeno Ferreira Duarte, Ex Presidente do Conselho de Administração, Carlos Manuel da Luz Delgado Rocha, Ex Administrador Executivo e Nuno Miguel Pinto Martins, Ex Administrador Executivo, a fls. 211 a 2013 dos autos, para se pronunciarem sobre o teor do relato, tendo sido fixado um prazo de 30 (trinta) dias para o efeito.

Os citados, dentro do prazo concedido, apresentaram suas alegações cujos conteúdos constam na íntegra dos autos, a. fls. 215 a 218, e que serão tidas em consideração ao longo deste relatório nas partes que interessam.

VI - APRECIÇÃO DA CONTA

6.1 Conformidade da Remessa da Conta

A conta de gerência da CI, referente ao ano económico de 2012, sob o registo nº 34/CG/13, deu entrada nos serviços do Tribunal de Contas no dia 28/06/2013, no prazo previsto no nº 1 do art.º 4 do Decreto – Lei nº 33/89 de 3 de junho, que determina que o prazo para a apresentação das contas é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito.

Relativamente à instrução do processo da Conta de Gerência, é de salientar o pleno cumprimento da mesma, tendo sido remetido todos os modelos, devidamente elaborados, em conformidade com a Resolução nº 6/2011 de 19 de Outubro¹.

6.2 Análise da Coerência Numérica

6.2.1 Análise da Coerência Numérica

Após a análise dos documentos remetidos ao TCCV, os SATC chegaram às seguintes conclusões:

- O saldo da gerência anterior, registado na gerência do ano em apreço, não coincide com o saldo de encerramento do ano precedente, 2011;
- O total das receitas orçamentais cobradas no modelo 2, no valor de 117.100.040\$00, coincide com o total do modelo 3, e o total do modelo 9 – Resumo dos documentos de cobrança;
- Apesar de ter recebido o montante de 96.020.154\$00, por transferência do Tesouro, o modelo 6 – Certidão de Receita, por não apresentar nenhuma informação, evidencia incoerência numérica com os modelos 2 e 3;
- O total das despesas orçamentais inseridas no modelo 2, no valor de 116.915.074\$00, coincide com o total inscrito no modelo 4 – Mapa de execução orçamental – Despesa,

¹ Instruções para a prestação de Contas das Entidades da Administração Central e Municipal a submeter ao Tribunal de Contas.

coincide com o valor total apresentado no modelo 10^a - Resumo dos documentos de despesa pessoal e no modelo 11^a – Resumo dos documentos de despesa - Outros;

- Relativamente às Operações de Tesouraria, o total inscrito no modelo 12a e 12b, resumo das operações de tesouraria – Entradas e, resumo das operações de tesouraria - Saídas, respetivamente, é igual ao total do modelo 2, no valor de 21.146.306\$00;

6.3 Análise Orçamental

Esta análise consiste na verificação da execução das receitas e das despesas, face ao orçamento previsto pela CI no OE, referente ao exercício de 2012, aprovado pela Lei 10/VIII/2011 de 30 de dezembro.

6.3.1 Das Receitas

Além das transferências e outras dotações do Estado, e de acordo com o art.º 35º do Decreto Regulamentar nº 7/2004 de 11 de outubro, constituem receitas da CI, entre outros, os rendimentos de bens próprios ou da constituição de direitos sobre ele, sendo o comportamento da execução orçamental da receita, durante a gerência de 2012, evidenciado no quadro seguinte:

Quadro 2: Análise Orçamental das Receitas

Designação	Previsão Inicial		Previsão Corrigida		Receitas Cobradas		Grau de Execução
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	%
Promoção de Exportação	6.450.000	4%	4.750.066	3%	25.000	0%	1%
Promoção de Investimento	23.520.000	16%	24.242.341	16%	10.144.588	9%	42%
Promoção de Turismo	12.200.000	8%	13.177.593	9%	5.850.074	5%	44%
Funcionamento	96.020.154	65%	101.690.455	66%	86.186.963	74%	85%
Receitas Próprias	10.000.000	7%	10.000.000	6%	14.893.415	13%	149%
Total	148.190.154	100%	153.860.455	100%	117.100.040	100%	76%

Fonte: Documentos de prestação de contas enviados ao TCCV.

De acordo com o Modelo 3, a receita total arrecadada, em 2012, atingiu 117.100.040\$00, correspondendo a uma taxa de execução orçamental de 76%, sendo as transferências correntes, no valor de 86.186.963\$00, a componente de maior peso no total das receitas arrecadadas, 74%, evidenciando, apesar de ter autonomia financeira, a forte dependência da CI às transferências por parte da Administração Central para o seu funcionamento.

As receitas próprias, cuja arrecadação no valor de 14.893.415\$00, teve uma execução de 149% face ao valor inicialmente previsto, 10.000.000\$00.

Apesar de a CI ter como “Objeto e Competências²” a promoção da exportação, do investimento, e do turismo, estes três pilares ainda não têm um peso relevante no orçamento, sendo que apenas apresentam 3%, 16%, e 9%, respectivamente, do total das receitas.

Em relação ao período homólogo, registou-se um acréscimo de 14% na arrecadação das receitas, equivalente a 14.629.635\$00.

6.3.2 Das Despesas

Constituem despesas da CI todos os encargos que resultam do seu funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e exercício das suas competências.

O quadro seguinte evidencia o comportamento da execução orçamental das despesas, por classificação económica, em 31 de dezembro de 2012.

Descrição	Dotações Iniciais		Dotações Corrigidas		Despesas Executadas		Grau de Execução
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Despesas Orçamentais - Funcionamento							
Pessoal dos Quadros Especiais	960.000	1%	700.000	1%	0	0%	0%
Pessoal do Quadro	2.191.800	2%	2.451.800	2%	2.447.627	2%	100%
Pessoal Contratado	51.446.460	54%	51.446.460	51%	48.521.045	48%	94%
Pessoal em Regime de Avença	4.961.064	5%	4.961.064	5%	4.061.755	4%	82%
Subsídios permanente	717.600	1%	717.600	1%	613.990	1%	86%
Horas Extraordinárias	349.304	0%	349.304	0%	294.299	0%	84%
Outros Suplementos e Abonos	903.575	1%	6.573.876	6%	5.960.951	6%	91%
Reingressos	1.472.904	2%	1.472.904	1%	0	0%	0%
Contribuições para INPS	8.181.264	9%	8.165.105	8%	7.025.500	7%	86%
Seguro Obrigatório de Acidente de	105.012	0%	121.171	0%	132.809	0%	110%
Material de Escritório	800.000	1%	914.602	1%	861.873	1%	94%
Combustíveis e Lubrificantes	994.080	1%	1.085.138	1%	682.797	1%	63%
Material de Limpeza	150.000	0%	150.000	0%	97.597	0%	65%
Outros Bens	900.000	1%	741.015	1%	956.625	1%	129%
Equipamentos Administrativos		0%		0%	1.750.550	2%	-
Rendas e Alugueres	4.800.000	5%	5.200.000	5%	5.841.304	6%	112%
Conservação e Reparação	500.000	1%	453.325	0%	707.435	1%	156%
Comunicação	1.217.225	1%	1.857.225	2%	1.554.035	2%	84%
Água	500.000	1%	500.000	0%	556.023	1%	111%
Energia Electricidade	2.131.684	2%	2.398.782	2%	1.679.147	2%	70%
Representação dos Serviços	1.000.000	1%	823.960	1%	651.826	1%	79%
Deslocação e Estadas	4.950.000	5%	4.310.000	4%	4.300.795	4%	100%
Vigilância e Segurança	4.084.512	4%	3.593.454	4%	3.223.368	3%	90%
Assistência Técnica - Residente	1.800.000	2%	1.800.000	2%	936.616	1%	52%
Outros Serviços	903.670	1%	903.670	1%	8.037.445	8%	889%
Total Despesas Funcionamento	96.020.154	69%	101.690.455	71%	100.895.412	86%	99%
Promoção de Exportação	6.450.000	5%	4.750.066	3%	25.000	0%	1%
Promoção do Investimento	23.520.000	17%	24.242.341	17%	10.144.588	9%	42%
Promoção do Turismo	12.200.000	9%	13.177.593	9%	5.850.074	5%	44%
Total Geral	138.190.154	100%	143.860.455	100%	116.915.074	100%	81%

Fonte: Documentos de prestação de contas enviados ao TCCV

² Artigo 4º do Decreto-Regulamentar 7/2004 de 11 de outubro.

Em 2012, as despesas realizadas pela CI ascenderam a 116.915.074\$00, correspondendo a uma taxa de execução de 81% das dotações corrigidas, sendo 100.895.412\$00 referente às Despesas de Funcionamento, com um peso de 86% no total das despesas, 10.144.588\$00 referente às despesas com Promoção do Investimento, 5.850.074\$00 referente às Despesas do Turismo, e 25.000\$00 relativas às despesas com Promoção de Exportação.

Em relação ao período homólogo, registou-se um acréscimo de 11%.

De acordo com o modelo 4, fls. 6 e 7 dos autos, foram realizadas despesas que ultrapassaram as respetivas dotações, nomeadamente nas rubricas:

- “*Seguro Obrigatório de Acidente de Trabalho*” - foram executadas despesas cujo grau atingiu os **110%**;
- “*Outros Bens*” - grau de execução das despesas ascende a **129%**;
- “*Rendas e Alugueres*” – O grau de execução das despesas realizadas nesta rubrica atinge os **112%**;
- “*Conservação e Reparação*” – No que tange a esta rubrica, o grau de execução das despesas efetuadas atingem os **156%**;
- “*Água*” – Grau de execução **111%**;
- “*Outros Serviços*” – A execução das despesas ultrapassou em larga medida a dotação inicial, em **889%**.

E igualmente foi realizada despesa, relativas à aquisição de equipamentos administrativos, que não está devidamente discriminada no OE.

A Lei de Enquadramento Orçamental, Lei nº 78/V/98, no seu artigo 24º, nº 1 dita o seguinte:

“As dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas, sem prejuízo das alterações orçamentais que forem efetuadas ao abrigo dos artigos 26º e 27º da presente Lei”.

Portanto, é evidente que, de acordo com o modelo 4 fls. 6 a 7 dos autos, foi violado o nº 1 do art.º 24º da Lei de Enquadramento Orçamental, Lei nº78/V/98.

Especificamente sobre este ponto do relatório, alegam os ex-responsáveis:

“Em 2012 foi realizado em Cabo verde o VIII encontro de Empresários Chineses e de países de Língua Portuguesa, no quadro da Cooperação Comercial entre a China e os países de língua

Portuguesa, em que Cabo Verde foi anfitriã, sendo a CI- Cabo Verde Investimentos a entidade organizadora do evento.

O evento foi financiado pela organização dos Empresários de Macau, com o patrocínio de algum empresário Cabo-verdiano e algumas despesas asseguradas com recursos às receitas próprias da CI na qualidade de entidade organizadora...razão pela qual houve acréscimo de gastos nas rubricas indicadas no relatório inicial do TC. Sendo despesas extra-orçamental, deveria ter sido feito um mapa em separado que refletisse apenas as receitas e despesas desse evento... para efeito juto envia-se a pasta de receitas /despesas do evento que, por lapso não tinha sido enviado juntamente com as outras pastas de contabilidade do exercício e 2012.”

Face ao quadro de despesas apresentado, a fls. 216 dos autos, ilustrando o orçamento corrigido e o valor executado, bem como os justificativos de receitas e despesas, apensos ao contraditório, realizadas no âmbito do encontro de empresários realizado, consideramos sanada a potencial violação do disposto no nº 1 do art.º 24º da Lei de Enquadramento Orçamental, Lei nº78/V/98.

6.3.3 Demonstração Numérica

Para a elaboração da Demonstração Numérica, foi aplicada a técnica de VIC em conformidade com o estipulado no Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas de Cabo Verde. Analisando os modelos de receitas e despesas, e considerando a legalidade e a regularidade dos atos de gestão levada a cabo pelos responsáveis da gerência em análise, apresenta-se o ajustamento da conta de gerência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Quadro 4: Fluxos Orçamentais

Recebimentos	CI	SATC	Pagamentos	CI	SATC
Saldo de abertura	38.631.469	38.631.469	Despesas Orçamentais		
Execução Orçamental			Despesas Correntes	116.915.074	116.915.074
Operações de Tesouraria			Despesas de Capital		
Fluxos Extra-Orçamental					
Sendo:			Operações de Tesouraria	21.146.206	21.146.206
Em cofre	28.557		Receitas do Estado	20.940.595	20.940.595
Em depósito	38.602.912		Outras Operações de tesouraria	205.611	205.611
Total			Saldo de encerramento	38.816.435	38.816.435
			Execução Orçamental		
Receitas Orçamentais			Operações de Tesouraria		
Receitas Correntes	117.100.040	117.100.040	Fluxos Extra-Orçamental		
Receitas de Capital			Sendo:		
			Em cofre	38.385	38.385
Operações de Tesouraria	21.146.206	21.146.206	Em depósito	38.778.050	38.778.050
Receitas do Estado	20.940.595	20.940.595			
Outras Operações de tesouraria	205.611	205.611			
TOTAL	176.877.715	176.877.715	TOTAL	176.877.715	176.877.715

Fonte: Documentos de prestação de contas enviados ao TCCV.

6.3.3.1 Situações detetadas

A demonstração numérica da conta de gerência, referente ao ano em apreço, elaborada pelos SATC, coincide com os valores apresentados pela CI, no Modelo nº 2, a fls. 4 dos autos, **com exceção do valor de 38.631.469\$00 apresentado como saldo inicial** que diverge para mais de 37.713.996\$00 do valor de 917.473\$00 apresentado como saldo final da gerência de 2011.

Neste sentido, e tendo em consideração a relevância da discrepância verificada no saldo inicial, que altera a situação financeira e o resultado das operações da CI, solicitam-se esclarecimentos relativos à discrepância verificada no saldo inicial, mediante o envio de documentos comprovativos do mesmo, nomeadamente, o extrato e reconciliação da conta bancária cujo valor à data de 31 de dezembro de 2011 estava depositado, e documentos elucidativos da proveniência do mesmo.

Relativamente ao saldo final da gerência de 2012, a evidência recolhida³ não viabiliza a certificação do mesmo sem ressalva, sendo que, igualmente, solicitam-se o envio das certidões e dos extratos bancários emitidos pelas respetivas instituições de crédito.

Em sede de contraditório os ex-responsáveis alegaram:

“A diferença entre o saldo final da conta de gerência de 2011 e o saldo inicial da conta de gerência de 2012 deve-se a facto de não ter sido refletido nas contas de gerência de 2011 dois depósitos de 16.539.750\$00 e 22.053.000\$00, na conta ZDTI nº 769699861 no BCA como demonstra o quadro seguinte:

Contas	Versão inicial 2011	Conta 2012	Corrigido versão 2011
	Saldo final	Saldo Inicial 2012	Saldo final 2011 (corrigido em 2015)
Saldo caixa	28 557,00	28 557,00	28 557,00
BCA- ZDTI (valor abertura- emissão de cheque)	8 850,00	8 850,00	8 850,00
BCA-ZDTI (inclui dois depósitos, ver extrato anexo)		38 592 750,00	38 592 750,00
CECV-FDI	1 312,00	1 312,00	1 312,00
Tesouro	13 110,00		
BVC	865 644,00		865 644,00
Total	917 473,00	38 631 469,00	39 497 113,00

Essa discrepância já foi corrigida com a correção das contas de Gerência de 2011 entregue no passado mês de junho de 2015 onde refletem todos os saldos contabilísticos das respetivas contas, incluindo os depósitos acima referidos, cujo extrato bancário junta-se em anexo.

Sobre as alegações apresentadas e em resposta aos documentos solicitados os responsáveis da CI remeteram 3 (três) documentos, a saber

- Declaração do Banco Comercial do Atlântico (BCA), a fls. 223 dos autos, datada de 04/02/2013 que certifica que, a 04/02/2013, a **CI** possuía, em depósitos, o montante de **38.601.600;**
- um extrato com data de **09/09/2008**, a fls. 224 dos autos, referente ao período compreendido entre **01/01/2008** e **09/09/2008**, com 6 (seis) movimentos bancários, onde se apresenta um saldo final de **38.601.600** (o mesmo valor de 04/02/2013);
- um extrato com data de emissão de **24/06/2015**, respeitante ao período compreendido entre **01/01/2014** e **31/12/2014**, sem nenhum movimento, com um saldo final de **22.401.850.**

³ Reconciliação bancária, fls. 11 a 19 do processo da conta de gerência.

Da análise aos documentos acima referidos depreende-se que nenhum deles faz prova do saldo final a 31/12/2011 e, por conseguinte, o saldo inicial da gerência de 2012;

Ainda a acrescentar que, desde a gerência de 2009 vem-se arrastando uma diferença no saldo final da conta no valor de 38.077.908,35 que no contraditório à conta e gerência de 2009 exercido pelo Sr. ^o Carlos Rocha, Ex Administrador Executivo da CI, este afirmou, e passamos a citar: *“trata-se de um adiantamento feito para a compra de uma ZDTI, adiantado pela SOGEI (32.719.500 +5.358.408 de outra instituição), cuja assinatura foi feita numa data posterior à data de fim de comissão de serviço do Presidente que antecedeu o Dr. Alexandre Fontes. A Administração e Alexandre Fontes considerou ilegal essa transação.”*

Apesar das diligências efetuadas pelo TC, tendo em consideração as incongruências apresentadas, a materialidade da discrepância detetada, ausência de reconciliações bancárias fidedignas, inexistência de prova suficiente e apropriada e limitação de âmbito (carência de documentos de suporte das transações), o TC decidiu pela não certificação dos saldos tanto de abertura como de encerramento, em depósito bancário, para a gerência de 2012.

6.4 Análise da Regularidade e Legalidade:

Da análise ao processo foram apuradas algumas incoerências nos documentos de prestação de contas suscetíveis de constituírem ilegalidades e/ou irregularidades no plano jurídico, a saber:

- A entidade recebeu o montante de 96.020.154\$00, através de transferências do Tesouro, entretanto o modelo 6 – Certidão de Receita, não apresenta nenhuma informação, contrariando as informações numéricas dos modelos 2,3 e 6. A prestação de contas de forma irregular configura infração financeira passível de multa ao abrigo do disposto no n^o 1 do art.^o 9^o do Decreto- Lei n^o33/89 de 3 de junho, o que não se aplica devido à prescrição nos termos do n^o1 do artigo 39^o do Decreto n^o47/89 de 26 de junho
- O saldo inicial da conta em análise não coincide com o saldo de encerramento da conta anterior: A entidade apresentou como saldo inicial da gerência de 2012 o valor de **38.631.469\$00** e como saldo final da gerência de 2011 o montante de 917.473\$00, portanto, o saldo inicial de 2012 acusa uma acusação de divergência, para mais, no montante de **37.713.996\$00**, face ao saldo de encerramento do ano anterior, facto que não ficou clarificado em sede do contraditório exercido, e permanece até hoje sem explicação.

VII – CONCLUSÕES/RECOMENDAÇÕES

Ponto do Relatório	Conclusão	Recomendação
6.1	O processo de prestação de contas da CI, do ano de 2011, foi instruído de acordo com as Instruções do TCCV, aprovadas pela Resolução nº 6/2011, de 19 de outubro, publicadas no BO nº 26 de 19 de abril de 2012	
6.2.1	Registam-se incongruências nalguns modelos de prestação de contas, nomeadamente entre os modelos 2,3,e 6	Dar cumprimento ao estipulado nas instruções do TCV relativamente ao preenchimento dos modelos de prestação de contas.
6.3.4.4	Os saldos inicial e final da gerência não foram validados face à inexistência de prova constituindo um entrave ao julgamento da conta.	Recomenda-se a reconciliação e a certificação dos saldos, tanto de abertura, como de encerramento, e a remessa de todos os documentos comprovativos designadamente, certidões de saldos bancários termo de balanço ao cofre, extratos das movimentações bancárias.

VIII- CONCLUSÃO

Da análise empreendida ao processo de conta bem como do contraditório exercício e considerando que:

- Os saldo inicial e final da conta, à semelhança dos anos anteriores, não foram confirmados por inexistência de prova suficiente;
- O contraditório exercido pelos Ex membros do Conselho de Administração não esclareceu, as incongruências registas nos saldos da conta;
- A diferença registada no saldo inicial da conta (37.713.996\$00) apresenta uma materialidade relevante.

I - EMOLUMENTOS

São devidos emolumentos no valor de cem mil escudos (100.000\$00) nos termos do art.º 7º, do Decreto nº 52/89 de 15 de julho.

X - MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista do processo ao Ministério Público.

XI- DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do número 1 do art.º 78 da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, conjugado com o disposto no número 3 do artigo 2º da Resolução nº 1/2019, de 11 de fevereiro, deliberam:

- I. Aprovar o presente Relatório;
- II. **Não homologar** o presente relatório de verificação interna da Conta de Gerência da Agência Cabo-verdiana de Promoção de Investimento (CI), relativo ao ano de 2012.

Ordenar:

1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos do nºs 2 e 6 do artigo 114º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro, conjugado com o número 1 do art.º 3º da Resolução nº 5/2018 do Tribunal de Contas, de 7 de dezembro.
2. Remeter uma cópia:
 - a) A Agência Cabo-verdiana de Promoção de Investimento (CI);
 - b) Ao Ministério das Finanças.
 - c) Aos responsáveis ouvidos em sede do contraditório no processo
3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) do número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.
4. Fixar o pagamento de emolumentos, conforme constante do processo.

Tribunal de Contas, 26 de abril de 2019

O Juiz Conselheiro Relator

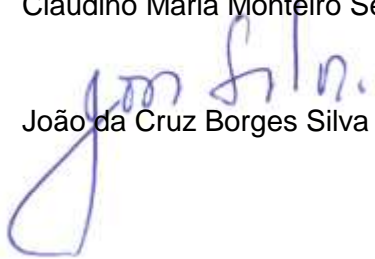


José Maria Mendes Cardoso

Os Juízes Conselheiros Adjuntos



Claudino Maria Monteiro Semedo



João da Cruz Borges Silva